



SUMÁRIO

Tribunal Pleno .....	1
Pautas .....	1
Atas .....	1
Acórdãos .....	1
Primeira Câmara .....	1
Pautas .....	1
Atas .....	1
Acórdãos .....	1
Segunda Câmara .....	1
Pautas .....	1
Atas .....	1
Acórdãos .....	1
Extratos de Distribuição .....	3
Corregedoria Geral .....	3
Despachos .....	3
Editais .....	3
Atos de Relatoria .....	4
Conselheiro NESTOR BAPTISTA .....	4
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO .....	10
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES .....	10
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .....	13
Conselheiro (vago) .....	13
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA .....	13
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL .....	13
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI .....	13
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA .....	15
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES .....	17
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	19
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA .....	19
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas .....	21
Editais .....	21
Atos Normativos .....	21
Informativos de Licitações .....	21
Gabinete da Presidência .....	21
Despachos .....	21
Portarias .....	22
Composição Biênio 2013/2014 .....	23
Tribunal Pleno .....	23
Primeira Câmara .....	23
Segunda Câmara .....	23
Corregedoria Geral .....	23
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas .....	23
Administrativo .....	23

TRIBUNAL PLENO

Pautas

*Sem publicações*

Atas

*Sem publicações*

Acórdãos

*Sem publicações*

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

*Sem publicações*

Atas

*Sem publicações*

Acórdãos

*Sem publicações*

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

*Sem publicações*

Atas

*Sem publicações*

Acórdãos

**PROCESSO Nº: 35065/10**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA**

**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA SUB SEC FOZ DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: MARIA RAQUEL ANTUNES SOARES, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, MARIA RAQUEL ANTUNES SOARES**

**ADVOGADO / PROCURADOR: CARLOS MAGNO SOARES (OAB/PR 65863), MARCELO DINIZ BARBOSA (OAB/PR 27181), MARCELO DINIZ BARBOSA (OAB/PR 27181), MONROE FABRÍCIO OLSEN (OAB/PR 24552), MONROE FABRÍCIO OLSEN (OAB/PR 24552)**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**ACÓRDÃO Nº 1263/13 - Segunda Câmara**

Ementa. Tomada de Contas Ordinária. Contas de convênio. Restituição dos recursos repassados. 2. Atraso na prestação das contas. Regularidade com ressalva. Aplicação da multa do art. 87, III, "c" da Lei Complementar nº 113/2005 à ordenadora das despesas.

**RELATÓRIO**

Trata o presente de Tomada de Contas Ordinária instaurada em face da não apresentação, pela Associação Brasileira de Odontologia Sub Sec Foz do Iguaçu - ABOFI, de prestação de contas relativa ao Convênio n.º 061/2008 (peça nº 50), firmado com a Fundação Araucária, no valor de R\$ 6.050,00 (seis mil e cinquenta reais), tendo por objeto a "implementação do projeto protocolado sob o número: 12.641 - IV CIOCI – Congresso Internacional de Odontologia Cataratas do Iguaçu, conforme Anexo Relação de Projetos no Convênio, contemplado no PROGRAMA DE APOIO À ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS – 2º SEMESTRE 2007 - Chamada Projetos 03/2007".

2. Distribuídos os autos conforme Termo de Distribuição nº 1332/10 (peça nº 3), determinei, mediante Despacho nº 228/10 (peça nº 5), que a Diretoria de Análise de Transferências promovesse a citação do responsável pela entidade a fim de que fosse apresentada a prestação de contas dos recursos indicados a fl. 2 da peça nº 2.

3. A Associação Brasileira de Odontologia Sub Sec Foz do Iguaçu – ABOFI, na pessoa de sua representante legal, senhora Maria Raquel Antunes Soares, foi citada por meio do Ofício de Contraditório nº 32/10 (peça nº 7), cujo aviso de recebimento foi juntado aos autos no dia 29/04/2010 (peça nº 8).

4. A Diretoria de Análise de Transferências certificou que o prazo estipulado no Ofício de Contraditório n.º 32/10 expirou em 14/05/2010, sendo que não houve juntada de qualquer manifestação por parte da citada (peça nº 8).

5. Após, mediante Instrução n.º 3210/10 (peça nº 9), considerando a ausência de manifestação dos responsáveis, observou que a unidade não possuía elementos para avaliar o cumprimento das obrigações do convênio, opinando pela irregularidade das contas, recomendando, dentre outras medidas, o recolhimento integral dos recursos repassados pela Fundação Araucária à entidade no valor de R\$ 6.050,00 (seis mil e cinquenta reais), solidariamente pela Associação Brasileira de Odontologia Sub Sec Foz do Iguaçu e pela senhora Maria Raquel Antunes Soares, bem a aplicação da multa prevista no art. 87, III, "c" da Lei Complementar n.º 113/2005 referida gestora, em face do atraso na apresentação da prestação de contas.

6. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 8684/10 (peça nº 12), de lavra da Procuradora Katia Regina Puchaski, propugnou por nova citação à senhora Maria Raquel Antunes Soares, em seu endereço domiciliar indicado no termo de convênio, uma vez que a citação anterior "foi encaminhada à Associação e assinada por Luciane Moura (f1. 07 e verso)", quando a gestão da interessada já havia se encerrado, o que leva a concluir "que a interessada não foi devidamente notificada, situação que pode vir a prejudicar o andamento do processo".

7. Determinei, conforme Despacho n.º 587/10 (peça nº 14), o retorno dos autos à Diretoria de Análise de Transferências, para que fosse efetuada a citação da senhora Maria Raquel Antunes Soares em seu endereço domiciliar, bem como a intimação da Fundação Araucária, a fim de que a mesma se pronunciasse quanto ao cumprimento das obrigações previstas nas alíneas "c" e "d" da cláusula segunda do Convênio nº 061/2008.

8. A Diretoria de Análise de Transferências promoveu a citação da senhora Maria Raquel Antunes Soares por intermédio do Ofício de Diligência n.º 29/11 (peça nº 16), cujo aviso de recebimento foi juntado aos autos no dia 30/03/2011 (peça nº 18).

9. Por intermédio do protocolo n.º 141502/11 (peça nº 17), a senhora Maria Raquel Antunes Soares solicitou cópia integral dos autos, bem como juntou cópia de instrumento procuratório, a fim de habilitar ao feito os doutores Monroe Fabrício Olsen, advogado inscrito na OAB/PR n.º 24.552, Marcelo Diniz Barbosa, advogado



inscrito na OAB/PR n.º 27.181, e, Carlos Magno Soares, estudante de direito, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 6.225.074-7, e inscrito no CPF/MF sob n.º 007.942.249-70.

10. Deferi o requerimento de cópias, mediante Despacho n.º 170/11 (peça n.º 19), determinando o retorno dos autos à Diretoria de Análise de Transferências a fim de fosse promovida a intimação da Fundação Araucária, em atendimento à determinação contida no item 2 do Despacho n.º 587/10 (peça n.º 14).

11. A Diretoria de Análise de Transferências expediu os ofícios n.º 85/11 (peça n.º 22) e n.º 87/11 (peça n.º 21), por meio dos quais promoveu novamente a citação da senhora Maria Raquel Antunes Soares e a intimação da Fundação Araucária, cujos avisos de recebimentos foram juntados aos autos, respectivamente, no dia 28/04/2011 e no dia 20/04/2011.

12. A senhora Maria Raquel Antunes Soares, por intermédio do protocolo n.º 209042/11 (peça n.º 23), prestou, em síntese, os seguintes esclarecimentos:

I) com o intuito de promover o desenvolvimento da odontologia na região de Foz do Iguaçu, a autora se candidatou em 2006 para o cargo de presidente da Associação Brasileira de Odontologia Sub Sec. Foz do Iguaçu — ABOFI, tendo sua gestão sido iniciada em maio de 2007 e se estendido até maio de 2009;

II) nesse período idealizou e planejou o IV CIOCI — Congresso Internacional de Odontologia Cataratas do Iguaçu, realizado entre os dias 1 e 3 de maio de 2008;

III) com o intuito de viabilizar a realização do referido evento, firmou Convênio n.º 061/2008 com a Fundação Araucária para a transferência de recursos financeiros para subsidiar parte da implementação do projeto, cujo montante de recursos abrangido pelo convênio foi de R\$ 6.050,00 (seis mil e cinquenta reais);

IV) o montante de R\$ 6.050,00 (seis mil e cinquenta reais) foi recebido pela ABOFI somente no dia 10 de junho de 2008;

V) talvez por inexperiência gerencial e não por dolo, acabou não apresentando a correta prestação de contas dentro do prazo devido;

VI) após a data do repasse dos recursos, somente uma nota fiscal foi emitida, referente a despesas com hospedagem de palestrantes no Mercure Grand Hotel Internacional Foz (CNPJ 09.967.852/0136-10) no valor de R\$ 3.240,00 (três mil duzentos e quarenta reais), expedida no dia 25 de julho de 2008;

VII) apresenta um comprovante fiscal no valor de R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais) referente a gastos com confecção de credenciais e livros para o IV CIOCI, pagos à Gráfica MP no dia 08 de maio de 2008;

VIII) afirma que o saldo do convênio, no montante de R\$ 2.254,52 (dois mil duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), foi devolvido a Fundação Araucária no dia 30 de abril de 2009 mediante depósito em conta corrente;

13. A ex-gestora apresentou ainda os seguintes documentos: a) procuração; b) comprovante do repasse do recurso; c) nota fiscal emitida pelo Mercure Grand Hotel Internacional Foz; d) comprovante do pagamento à Gráfica MP; e) comprovante de depósito do saldo na conta da Fundação Araucária; f) Formulário Único do Projeto; g) encaminhamento da prestação de contas; h) conciliação bancária; i) relação de pagamentos; j) Relatório de Execução Físico-Financeiro; k) execução da Receita e Despesa; e, l) extrato mensal do Fundo de Investimento da conta da Caixa Econômica Federal.

14. Ao final, reiterou seus argumentos e apresentou requerimentos, nos seguintes termos:

“Em assim sendo ressalta-se:

a) Do valor de R\$ 6.050,00 (seis mil e cinquenta reais) foi devolvido R\$ 2.254,54 (dois mil duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), devidamente depositado na conta da Fundação Araucária (Doc 05 em anexo).

b) O valor de R\$ 3.910,00 (três mil novecentos e dez reais) foi utilizado para pagamento de hospedagem de palestrantes e confecção de material utilizado no congresso (credencial, livros).

c) Gostaria que fosse aceita a prestação de contas, para acabar com exigibilidade do recolhimento integral dos recursos repassados e corrigidos, e caso não seja aceita, que se estipule um novo prazo para a correta prestação de contas.

d) Que fosse cancelada a aplicação de multa à autora.

e) Que o nome da autora e da gestora das contas não seja incluso no cadastro dos responsáveis com contas irregulares.

3.2 Ante o exposto e pelo muito que certamente será suprido por Vossa Excelência, a ora autora requer seja recebida a presente Prestação de Contas Ordinárias e ao final provida integralmente para o fim de ser aceita a prestação de contas.”(sic)

15. A Diretoria de Análise de Transferências, mediante Instrução n.º 3576/11 (peça n.º 26), considerando que a responsável não apresentou a prestação de contas de acordo com o art. 33 da Resolução n.º 03/2006, opinou pela irregularidade das contas, recomendando, dentre outras medidas: (a) o recolhimento parcial dos recursos repassados pela Fundação Araucária à entidade no valor de R\$ 3.844,05 (três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e cinco centavos), solidariamente pela Associação Brasileira de Odontologia Sub Sec Foz do Iguaçu e pela senhora Maria Raquel Antunes Soares em razão da ausência do Termo de Cumprimento de Objetivos Conclusivos, a serem pagos à Fundação Araucária; (b) recolhimento dos rendimentos referentes à ausência de aplicação financeira do valor de R\$ 6.050,00 (seis mil e cinquenta reais), no período de junho de 2008 a fevereiro de 2009, a serem apurados pela Diretoria de Execuções do Tribunal, pela senhora Maria Raquel Antunes Soares à Fundação Araucária; e, (c) aplicação da multa prevista no art. 87, III, “c” da Lei Complementar n.º 113/2005 à senhora Maria Raquel Antunes Soares, em face do atraso na apresentação da prestação de contas, com recolhimento ao Tesouro do Estado.

16. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 5592/11 (peça n.º 28), da lavra da Procuradora Katia Regina Puchaski, propugnou por “nova intimação da Sra. Maria Raquel Antunes Soares e da Fundação Araucária para apresentação das contas do convênio nos termos elencados pelo artigo 33 da

Resolução 03/2006”, tendo em vista a “não manifestação por parte da Fundação Araucária e, como destacado pela douta Diretoria, a não apresentação da Prestação de Contas nos moldes do artigo 33 da Resolução n.º 03/2006”, em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa.

17. Deferi, nos termos do Despacho n.º 1212/11 (peça n.º 29), a providência sugerida pelo parquet quanto à senhora Maria Raquel Antunes Soares, e indeferi a intimação da Fundação Araucária:

“Consoante o Parecer n.º 5592/11 (peça n.º 28), da lavra da Procuradora Katia Regina Puchaski, o Ministério Público de Contas, “em respeito ao princípio constitucional do contraditório e ampla defesa”, opina por “nova intimação da Sra. Maria Raquel Antunes Soares e da Fundação Araucária para apresentação das contas do convênio nos termos elencados pelo artigo 33 da Resolução 03/2006”.

2. Observo, dos autos, que houve atraso na apresentação das contas por parte da gestora dos recursos repassados, senhora Maria Raquel Antunes Soares, não tendo havido abertura de prazo para o exercício do contraditório quanto ao primeiro exame das contas, realizado segundo a Instrução n.º 3576/11-DAT. Sob tais circunstâncias, defiro a providência sugerida pelo parquet, quanto à mesma.

3. Indefiro, de outro lado, a intimação da Fundação Araucária, uma vez que, na sistemática ainda vigente neste Tribunal para processos desta natureza, não há necessidade da interveniência do órgão repassador na prestação de contas, razão pela qual deverá a própria responsável pela aplicação dos recursos buscar junto à Fundação Araucária a documentação faltante concernente à esta (grifos no original)”.

18. A Diretoria de Análise de Transferências promoveu a intimação da senhora Maria Raquel Antunes Soares por intermédio do Ofício de Diligência n.º 362/11 (peça n.º 32), cujo aviso de recebimento foi juntado aos autos no dia 22/11/2011 (peça 33), tendo o prazo expirado em 07/12/2011, sem a apresentação do contraditório (Certidão de Decurso de Prazo – Sem Contraditório – peça 34).

19. A Diretoria de Análise de Transferências, mediante Instrução n.º 80/12 (peça 35), considerando que a responsável não se manifestou, reiterou sua manifestação pela irregularidade das contas, recomendando, dentre outras medidas: (a) o recolhimento parcial dos recursos repassados pela Fundação Araucária à entidade no valor de R\$ 3.844,05 (três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e cinco centavos), solidariamente pela Associação Brasileira de Odontologia Sub Sec Foz do Iguaçu e pela senhora Maria Raquel Antunes Soares em razão da ausência do Termo de Cumprimento de Objetivos Conclusivos, a serem pagos à Fundação Araucária; (b) recolhimento dos rendimentos referentes à ausência de aplicação financeira do valor de R\$ 6.050,00 (seis mil e cinquenta reais), no período de junho de 2008 a fevereiro de 2009, a serem apurados pela Diretoria de Execuções do Tribunal, pela senhora Maria Raquel Antunes Soares à Fundação Araucária; e, (c) aplicação da multa prevista no art. 87, III, “c” da Lei Complementar n.º 113/2005 à senhora Maria Raquel Antunes Soares, em face do atraso na apresentação da prestação de contas, com recolhimento ao Tesouro do Estado.

20. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 2357/12 (peça 37), de lavra da Procuradora Katia Regina Puchaski, opina pela “irregularidade desta Tomada de Contas Ordinária, nos termos da Resolução n.º 03/2006 deste Tribunal, devendo ser efetuado o recolhimento do saldo a comprovar de R\$ 3.844,05 (três mil e oitocentos e quarenta e quatro reais e cinco centavos), sendo que o valor de R\$ 2.254,54 foi previamente devolvido ao órgão repassador. Ainda, recomenda-se a aplicação das multas previstas no art. 87, I, “b”, e III, “c”, da Lei Complementar n.º 113/2005, em razão da ausência de prestação de contas” (grifo no original).

21. Determinei, mediante Despacho n.º 706/12 (peça 38), a remessa dos autos a Secretaria da Primeira Câmara para certificar a retirada de pauta do processo; após esta providência, determinei que os autos fossem encaminhados a Diretoria de Protocolo para inclusão dos procuradores Monroe Fabrício Olsen, advogado inscrito na OAB/PR n.º 24.552, Marcelo Diniz Barbosa, advogado inscrito na OAB/PR n.º 27.181, e, Carlos Magno Soares, estudante de direito, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 6.225.074-7, e inscrito no CPF/MF sob n.º 007.942.249-70.

22. A Diretoria de Protocolo, por intermédio da Informação n.º 2722/12 (peça 40), informou que procedeu ao atendimento do Despacho n.º 706/12, efetuando a inclusão dos procuradores na atuação.

23. A senhora Maria Raquel Antunes Soares, pelo protocolo n.º 231513/12 (peça 41), reiterou que não possui conhecimentos na área contábil e fiscal e, por inexperiência gerencial, não cobrou a devida prestação de contas dos colaboradores da ABOFI, sendo que, em razão de sua boa-fé, efetuou o pagamento antecipado do valor corrigido incluindo o rendimento financeiro, totalizando R\$ 4.721,86 (quatro mil, setecentos e vinte e um reais e oitenta e seis centavos), motivo pelo qual requereu:

“a) que seja provado que a Dra. Maria Raquel Antunes Soares não sabia administrar dinheiro público e que pagou o valor devido corrigido totalizando R\$ 4.721,86 (quatro mil setecentos e vinte e um reais e oitenta e seis centavos);

b) que, em razão do pagamento antecipado e do princípio da boa-fé, não sejam aplicadas as multas previstas no art. 87, III, “c”, e no art. 87, I, “b”, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005;

c) que, em razão da boa-fé da Autora, seu nome não seja incluído no cadastro dos responsáveis com contas irregulares;

d) que, caso seja apurado eventual valor residual não pago, este seja informado para o pronto pagamento; e

e) que, em razão da aposentadoria da Autora seu endereço para correspondências, intimações e citações seja alterado para Rua Carneiro Lobo, 614, ap 1502, Água Verde, Curitiba-PR, CEP 80.240-240” (grifo no original).

24. Por intermédio do Despacho n.º 800/12 (peça n.º 42), recebi o protocolo n.º 231513/12 (peça 41) e fiz as seguintes constatações e determinações:

“3. Compulsando os autos, constato que a cópia do Termo de Convênio n.º 061/2008 (peça 10) está com os campos “data”, assinaturas dos “concedentes”, do



"conveniente" e das "testemunhas" em branco.

4. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para que promova a intimação da Fundação Araucária, na pessoa de seu representante legal, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente cópia do Termo de Convênio n.º 061/2008, devidamente formalizado, ou justifique o repasse no valor de R\$ 6.050,00 (seis mil e cinquenta reais) realizado à Associação Brasileira de Odontologia Sub Sec Foz do Iguaçu, na eventualidade do referido instrumento não ter sido formalizado.

5. Referida unidade técnica deverá, ainda, promover a derradeira intimação da senhora Maria Raquel Antunes Soares a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, a mesma apresente os documentos apontados como ausentes no item 1.2. da Instrução n.º 80/12-DAT.

6. Na mesma ocasião, deverá a Diretoria de Análise de Transferências promover a citação da senhora Maria Raquel Antunes Soares, abrindo-lhe o prazo regulamentar de 15 (quinze) dias para o exercício do contraditório e da ampla defesa, tendo em vista estar a mesma sujeita à aplicação da multa prevista no art. 87, I, b, da Lei Complementar n.º 113/2005, em razão do não encaminhamento, no prazo fixado, dos documentos solicitados por meio do Ofício de Diligência n.º 362/11 (peça 32), salientando-se que, com fundamento similar, a mesma poderá vir a ser responsabilizada também por conta desta nova diligência" (grifos no original).

25. A Diretoria de Análise de Transferências, pelo Despacho n.º 1014/12 (peça 44), encaminhou o processo à Diretoria de Protocolo para inclusão da Fundação Araucária e do senhor Paulo Roberto Slud Brofman como interessados na autuação, em cumprimento ao Despacho n.º 800/12.

26. A Diretoria de Protocolo, por intermédio da Informação n.º 3639/12 (peça n.º 45), relatou ter atendido o Despacho n.º 1014/12 da Diretoria de Análise de Transferências.

27. A Diretoria de Análise de Transferências promoveu a novamente a citação e a intimação da senhora Maria Raquel Antunes Soares, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentasse razões de contraditório e os esclarecimentos e/ou documentos solicitados, por intermédio do Ofício de Contraditório n.º 1618/12 (peça 46) e do Ofício de Diligência n.º 185/12 (peça 47), cujos avisos de recebimentos foram juntado aos autos no dia 20/06/2012 (peças 52 e 53), tendo o prazo expirado em 05/07/2012, sem a apresentação manifestação da responsável (Certidão de Decurso de Prazo – Sem Contraditório – peça 54).

28. A Diretoria de Análise de Transferências também promoveu a intimação da Fundação Araucária para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentasse os esclarecimentos e/ou documentos solicitados, por meio do Ofício de Diligência n.º 184/12 (peça 48), cujo aviso de recebimento foi juntado aos autos no dia 20/06/2012 (peça 51).

29. A Fundação Araucária, mediante petição intermediária n.º 385646/12 (peças 49 e 50), representada pelo seu Presidente, senhor Paulo Roberto Slud Brofman, apresenta o Termo de Convênio n.º 62/2008 e o Termo Aditivo devidamente assinados, com o comprovante de suas publicações.

30. A Diretoria de Análise de Transferências, pela Instrução n.º 84/13 (peça 55), tece a seguinte análise:

"Examinando este Processo e de acordo com os contraditórios já apresentados pelas partes responsáveis, entendemos que os recursos que foram repassados pela Fundação Araucária não foram justificados formalmente, pela entidade recebedora, nos moldes da Resolução 03/06 desse Tribunal.

Apesar do interesse da entidade em demonstrar despesas relacionadas ao convênio, (pç 23), restou comprovada a pendência dos formulários DAT-05, além da ausência do Termo de Objetivos Atingidos emitido pela entidade concedente.

Resta salientar que a entidade devolveu o montante de R\$ 6.976,40 (seis mil novecentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), item 1.1 dessa instrução, buscando isentar sua responsabilidade diante da inadequada gerência dos recursos recebidos, conforme manifestação da própria contraditada (itens 1.2 e 1.3 da p.2, peça 41).

Cabe destacar, ainda, que os recursos para a utilização ao objeto do convênio, somente foram liberados após a realização do Congresso, conforme informações extraídas da peça 23, p.03, em manifestação da contraditada:

2.7 Ressalto ainda que o congresso ocorreu entre os dias 1 e 3 de maio de 2008, e o montante de R\$ 6.050,00 (seis mil e cinquenta reais) foi recebido pela ABOFI somente no dia 10 de junho de 2008 (Doc. 02).

Portanto, considerando a devolução dos recursos, e o não enriquecimento ilícito pela parte responsável, e o princípio da boa-fé com a manifestação para a regularização das contas, entendemos que a prestação de contas do convênio encontra-se regular com ressalva nos moldes da legislação em vigor em especial a Lei complementar 113/05 desse Tribunal, art. 16, II, e o Regimento Interno da Corte, em seu art. 247 (grifos no original)."

31. Em conclusão opina:

"Diante do exposto, somos pela regularidade com ressalva deste Processo de Prestação de Contas, referente à gestão da Sra. Maria Raquel Antunes Soares, CPF Nº 336.894.159-34 no cargo de Presidente, ordenadora das despesas, nos termos da Resolução do Tribunal nº 03, de 04 de agosto de 2006, de acordo com o art. 16, II, da Lei Complementar Estadual n.º. 113/2005, e com o art. 247, do Regimento Interno do Tribunal, em razão da não demonstração efetiva da aplicação dos recursos recebidos, nos moldes da legislação relacionada.

Por fim, recomenda esta Diretoria, ainda, a adoção das medidas necessárias, pela Diretoria de Execuções, com a finalidade de anotar a ressalva da presente prestação de contas, para os fins do disposto no art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 113/05, e art. 153, incisos I e IX, combinado com o art. 248, § 1º, ambos do Regimento Interno deste Tribunal (grifos no original)."

32. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 413/13 (peça nº 56), da lavra da Procuradora Katia Regina Puchaski, "calcado nos documentos e no expediente técnico, tendo em vista a ausência de má fé e de dano ao erário, e considerando que o valor repassado foi integralmente devolvido, demonstrando o zelo da entidade em regularizar a situação, opina excepcionalmente pela regularidade com ressalva das contas".

33. O doutor Carlos Magno Soares, inscrito na OAB/PR sob o nº 65.863, mediante petição intermediária nº. 284452/13 (peças 57 a 61), requer a sua inclusão no processo como procurador da senhora Maria Raquel Antunes Soares e da Associação Brasileira de Odontologia Sub Sec Foz do Iguaçu, em consonância com o subestabelecimento outorgado pelos advogados doutores Monroe Fabrício Olsen e Marcelo Diniz Barbosa.

VOTO

A Diretoria de Análise de Transferências opina pela regularidade das contas, considerando a devolução dos recursos, o não enriquecimento ilícito pela parte responsável e o princípio da boa-fé, com a ressalva da não demonstração efetiva da aplicação dos recursos recebidos nos moldes da legislação relacionada, enquanto que o Ministério Público de Contas também opina pela regularidade das contas com ressalva, considerando a ausência de má-fé, dano ao erário e que o valor repassado foi integralmente devolvido, demonstrando o zelo da entidade em regularizar a situação.

2. Realmente, ao restituir o valor repassado devidamente corrigido e atualizado, a senhora Maria Raquel Antunes Soares demonstra boa-fé e transforma a irregularidade das contas em falha formal, passível de ressalva, uma vez que não há ocorrência de dano ao erário.

3. Todavia, a não apresentação da prestação de contas no prazo legal, fato que ensejou a instauração desta Tomada de Contas Ordinária, também deve ser considerada como motivo para a ressalva nas contas, devendo, inclusive, ser apenada por esta Corte.

4. Diante disso, proponho a aplicação da multa administrativa prevista no artigo 87, III, "c" da Lei Complementar nº 113/2005 à senhora Maria Raquel Antunes Soares, em razão da ausência de prestação de contas no prazo instituído por esta Corte no artigo 35 da Resolução n.º 03/2006.

5. Do exposto, com fundamento no artigo 1º, I e artigo 16, II da Lei Complementar n.º 113/05, voto para que este Tribunal:

I) julgue pela regularidade com ressalva das contas da senhora Maria Raquel Antunes Soares, presidente da Associação Brasileira de Odontologia Sub Sec Foz do Iguaçu – ABOFI, em razão da não apresentação do processo de prestação de contas no prazo e termos determinados na Resolução n.º 03/2006 desta Corte;

II) aplique a multa administrativa prevista no artigo 87, III, "c" da Lei Complementar nº 113/2005 à senhora Maria Raquel Antunes Soares, em face da ausência de prestação de contas no prazo instituído por esta Corte no artigo 35 da Resolução n.º 03/2006.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, e das notas taquigráficas, por unanimidade, em:

I - julgar regulares com ressalva as contas da senhora Maria Raquel Antunes Soares, presidente da Associação Brasileira de Odontologia Sub Sec Foz do Iguaçu – ABOFI, com fundamento no artigo 1º, I e artigo 16, II da Lei Complementar n.º 113/05, em razão da não apresentação do processo de prestação de contas no prazo e termos determinados na Resolução n.º 03/2006 desta Corte;

II - aplicar a multa administrativa prevista no artigo 87, III, "c" da Lei Complementar nº 113/2005 à senhora Maria Raquel Antunes Soares, em face da ausência de prestação de contas no prazo instituído por esta Corte no artigo 35 da Resolução n.º 03/2006.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 8 de maio de 2013 – Sessão nº 13.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro no exercício da Presidência

## EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

*Sem publicações*

## CORREGEDORIA GERAL

### Despachos

*Sem publicações*

### Editais

*Sem publicações*



ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO Nº: 221084/07

ORIGEM: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO  
REMANESCENTE RIO PARANÁ E AREAS DE INFLUÊNCIA  
INTERESSADO: CLAUDIO APARECIDO ALVES PALOZI, FABIAN PERSI  
VENDRUSCOLO, DERCIO JARDIM JUNIOR  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
DESPACHO: 1037/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO REMANESCENTE RIO PARANÁ E AREAS DE INFLUÊNCIA, do Sr. CLAUDIO APARECIDO ALVES PALOZI, do Sr. FABIAN PERSI VENDRUSCOLO e do Sr. DERCIO JARDIM JUNIOR por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1800/13 (peça nº 11), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 5 de junho de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 403988/09

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA  
INTERESSADO: NATHALIA MARTINS FERREIRA, ALEXANDRA MARTINS  
ASSUNTO: PENSÃO  
DESPACHO: 1039/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do PARANAPREVIDÊNCIA, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 11221/13 (peça nº 28), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;
2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 11221/13 (peça nº 28), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;
3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;
4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;
5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se

Gabinete, em 5 de junho de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 537519/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ  
INTERESSADO: SELMO ADALBERTO DE CARVALHO, ISRAEL DOMINGOS  
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA  
DESPACHO: 1040/13

Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC) para manifestação.

Gabinete, em 5 de junho de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 760170/12

ORIGEM: INSTITUTO BRASILEIRO DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO  
PRO CIDADÃO-IBIDEC  
INTERESSADO: GABRIEL JORGE SAMAHA, LILIAN DE OLIVEIRA LISBOA  
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA  
DESPACHO: 1043/13

Encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Protocolo (DP), para que retifique a autuação, fazendo constar também como interessados, INSTITUTO BRASILEIRO DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PRO CIDADÃO-IBIDEC; Sr. GABRIEL JORGE SAMAHA, e as advogadas - ADRIANE TEREVINTO DI BACO - OAB-49.023-PR e CLECI TEREVINTO - OAB- 55.337-PR (procuração peça 14).

Após, retornem os presentes autos a este Gabinete para os trâmites necessários.

Gabinete, em 5 de junho de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 704709/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA  
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS,  
OSMAR TRENTINI  
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA  
DESPACHO: 1044/13

Encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Protocolo (DP), para que retifique a autuação, fazendo constar também como interessado o MUNICÍPIO DE MARIA HELENA e o Sr. OSMAR TRENTINI – Prefeito Municipal, gestor das Contas.

Após, retornem os presentes autos a este Gabinete para os trâmites necessários.

Gabinete, em 5 de junho de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 170169/09

ORIGEM: BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL DE CASTRO  
INTERESSADO: MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR, ESTELA MARI GALVAN  
CUCHI, ÉDIO SANTO ROSSET, BASILIO GALVAN  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
DESPACHO: 1045/13

Encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para que sejam incluídos na Instrução quais as Legislações específicas, com seus "Artigos", a entidade deixou de atender, no presente caso a irregularidade - "Sob o ponto de vista prático, cabe destacar que o acordo entre as partes implicou em contratações e aquisições irregulares por meio de interposta pessoa, proporcionando ao município fuga ao dever de licitar".(último parágrafo do item 2 – Análise).

Gabinete, em 5 de junho de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 156898/08

ORIGEM: FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA  
INTERESSADO: PAULO AFONSO SCHMIDT  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
DESPACHO: 1046/13

Considerando que a Diretoria de Contas Municipais (DCM), através da Instrução 817/13-DCM – (peça 22), manifesta-se quanto a irregularidade - Movimentação De Recursos em Instituição Financeira Privatizada – Banco Itaú - Acórdãos nºs. 78 e 718/2006 do Tribunal de Contas - item 2.1, pela desaprovação das contas. Contudo, as justificativas da entidade foram acatadas, para a regularização do item, porém, em virtude da criação de 2 (duas) contas fictícias pela entidade, conforme constata-se na análise técnica, cabe ao Responsável pela entidade esclarecer a origem dos valores movimentados e sua devida regularização.

Isto posto, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo (DP), para que seja oficiado o FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA, para que no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os esclarecimentos e a devida regularização.

Não atendida a presente diligência no prazo acima, retornem aos autos à este Gabinete.

Gabinete, em 5 de junho de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



**PROCESSO N.º: 471085/12**

**ORIGEM:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**INTERESSADO:** PAULO HENRIQUE FERNANDES

**ASSUNTO:** RECURSO ADMINISTRATIVO

**DESPACHO:** 1048/13

1 – Para que haja uma cognição mais apurada deste procedimento, encaminhem-se os autos à Diretoria de Finanças (DF), para avaliação da viabilidade econômica do deferimento do pedido (Art. 172, IX, Regimento Interno);

2 – Após, determino o envio dos autos à Presidência para ciência do parecer emitido pela DF e análise.

Gabinete, em 5 de junho de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

*1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO N.º: 339272/11**

**ORIGEM:** MUNICÍPIO DE APUCARANA

**INTERESSADO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, VALTER APARECIDO PEGORER, MICHELE CAPUTO NETO, WILSON BLEY LIPSKI, CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

**DESPACHO:** 1049/13

Encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Protocolo (DP), para que retifique a autuação, fazendo constar também como interessados a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e o Sr. Wilson Bley Lipski, CPF nº. 694.920.859-68 e ainda, para que sejam excluídos do polo dos interessados os advogados, o Sr. Orlando Moisés Fischer Pessuti, OAB/PR 38.609 e o Sr. Luciano Tadau Yamagutti Sato, OAB/PR 39.554, procuradores do Sr. Wilson Bley Lipski, Superintendente do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE À época da celebração do convênio da presente Prestação de Contas de Transferência.

Após, retornem os presentes autos a este Gabinete para os trâmites necessários.

Gabinete, em 5 de junho de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

*1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO N.º: 107939/09**

**ORIGEM:** MUNICÍPIO DE PAIÇANDU

**INTERESSADO:** VLADIMIR DA SILVA, NELSON TEODORO DE OLIVEIRA

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

**DESPACHO:** 1050/13

Encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para que sejam incluídas na Instrução quais as Legislações específicas, com seus "Artigos", que a entidade deixou de atender, no presente caso, as irregularidades quanto a não constatação de aditivo do convênio celebrado, e em relação à ausência da prestação de contas final.

Gabinete, em 5 de junho de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

*1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO N.º: 414410/11**

**ORIGEM:** AGENCIA DE FOMENTO ECONOMICO DE PONTA GROSSA

**INTERESSADO:** CALIXTO ABRÃO MIGUEL AJUZ

**ASSUNTO:** RECURSO DE REVISTA

**DESPACHO:** 1051/13

Encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Protocolo (DP), para que retifique a autuação, fazendo constar também como interessada a advogada Sra. SILVANE SILVEIRA – OAB-PR Nº 39.102 (procuração peça 36).

Após, retornem os presentes autos a este Gabinete para os trâmites necessários.

Gabinete, em 5 de junho de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

*1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO N.º: 101490/00**

**ORIGEM:** MUNICÍPIO DE TAPIRA

**INTERESSADO:** MUNICÍPIO DE TAPIRA

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

**DESPACHO:** 1053/13

Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC) para manifestação.

Gabinete, em 6 de junho de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

*1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO N.º: 160787/11**

**ORIGEM:** SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

**INTERESSADO:** LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI, ARAMIS LINHARES

**SERPA, REINALDO DE ALMEIDA CESAR SOBRINHO**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**DESPACHO:** 1054/13

Tendo em vista o Protocolo nº 294660/13 (peças nº 38/39), encaminhe-se os autos à Diretoria de Execuções (DEX) para acompanhamento das execuções em andamento.

Gabinete, em 6 de junho de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

*1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO N.º: 203044/11**

**ORIGEM:** MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

**INTERESSADO:** ADELINA ROGÉRIO DA SILVA ANÉSIO, LUIZ FERNANDES,

**SUMITAKA TAMURA**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

**DESPACHO:** 1055/13

Tendo em vista o Protocolo nº 337270/13 (peças processuais 33 a 36), encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colheita do opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 6 de junho de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

*1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO N.º: 420157/10**

**ORIGEM:** CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

**INTERESSADO:** SANDRA MARA ZIMMERMAN ROCHA, JOSE ZONETE

**PINHEIRO, ANTONIO JAIR BARBOSA, JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA**

**ASSUNTO:** RECURSO DE REVISTA

**DESPACHO:** 1056/13

Tendo em vista o Despacho nº 399/13 (peça nº 147) da Diretoria de Execuções (DEX), encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 6 de junho de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

*1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO Nº: 182056/13**

**ORIGEM:** CÂMARA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA

**INTERESSADO:** RUBENS MARTINS DE OLIVEIRA, VALDECIR MARTINS

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**DESPACHO:** 1057/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da CÂMARA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA, do Sr. RUBENS MARTINS DE OLIVEIRA e do Sr. VALDECIR MARTINS, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1678/13 (peça nº 13), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 6 de junho de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

*1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO Nº: 170414/13**

**ORIGEM:** MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA

**INTERESSADO:** PRIMIS DE OLIVEIRA

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

**DESPACHO:** 1058/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições



previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA e do Sr. PRIMIS DE OLIVEIRA, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1674/13 (peça nº 26), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 6 de junho de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO Nº: 160079/13**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**

**INTERESSADO: ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, JUNIOR SERGIO DOS SANTOS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 1059/13**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, do Sr. ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO e do Sr. JUNIOR SERGIO DOS SANTOS, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1499/13 (peça nº 11), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 6 de junho de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO Nº: 151991/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS**

**INTERESSADO: ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, SILVIO DAINIS FILHO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 1060/13**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, do Sr. ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO e do Sr. SILVIO DAINIS FILHO, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1497/13 (peça nº 18), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 6 de junho de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO Nº: 195620/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS**

**INTERESSADO: SILOMAR ELIAS DE OLIVEIRA, CLAUDIO GUBERTT**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 1062/13**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, do Sr. SILOMAR ELIAS DE OLIVEIRA e do Sr. CLAUDIO GUBERTT, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1813/13 (peça nº 25), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 6 de junho de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO Nº: 198769/13**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**

**INTERESSADO: JOÃO DORVALINO MACHADO NETO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 1063/13**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da CÂMARA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS e do Sr. JOÃO DORVALINO MACHADO NETO, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1822/13 (peça nº 13), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 6 de junho de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO Nº: 462194/09**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA**

**INTERESSADO: RUI ANTONIO SPAGNOL**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 1064/13**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA e do Sr. RUI ANTONIO SPAGNOL, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 11420/13 (peça nº 23), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;
2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 11420/13 (peça nº 23), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;



3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;

4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;

5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se

Gabinete, em 6 de junho de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO Nº: 407827/10**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE IVATÉ**

**INTERESSADO: SIDINEI DELAI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1065/13**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS, do MUNICÍPIO DE IVATÉ e do Sr. SIDINEI DELAI, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1618/13 (peça nº 27), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 6 de junho de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO Nº: 189280/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PINHALÃO**

**INTERESSADO: CLAUDINEI BENETTI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 1067/13**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE PINHALÃO e do Sr. CLAUDINEI BENETTI, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1844/13 (peça nº 18), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 6 de junho de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO Nº: 173880/13**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO**

**INTERESSADO: PABLO VANZELI MOREIRA, JOSÉ APARECIDO DA CUNHA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 1068/13**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em

atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO, do Sr. PABLO VANZELI MOREIRA e do Sr. JOSÉ APARECIDO DA CUNHA, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1846/13 (peça nº 14), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 6 de junho de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO Nº: 148460/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ**

**INTERESSADO: SILVIO MAGALHÃES BARROS II**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 1069/13**

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 6 de junho de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO Nº: 138774/13**

**ORIGEM: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANÁ**

**INTERESSADO: MANOEL KUBA**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 1070/13**

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 6 de junho de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO Nº: 595778/08**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PITANGA**

**INTERESSADO: ALEXANDRE CARLOS BUCHMANN**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 1071/13**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do MUNICÍPIO DE PITANGA e do Sr. ALEXANDRE CARLOS BUCHMANN, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 11425/13 (peça nº 37), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 11425/13 (peça nº 37), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;

3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;

4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;



5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se

Gabinete, em 7 de junho de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO Nº: 663480/08**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**  
**INTERESSADO: LEONIDES BOGO JUNIOR**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO: 1072/13**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL e do Sr. LEONIDES BOGO JUNIOR, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 11452/13 (peça nº 68), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 7 de junho de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO Nº: 126245/13**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ASTORGA**  
**INTERESSADO: ARQUIMEDES ZIROLDO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 1073/13**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE ASTORGA e do Sr. ARQUIMEDES ZIROLDO, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1835/13 (peça nº 18), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 7 de junho de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO Nº: 186639/13**  
**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MERCEDES**  
**INTERESSADO: DARLETE MARIA ANTUNES ENDLER, EDSON SCHUG**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO: 1074/13**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da CÂMARA MUNICIPAL DE MERCEDES, da Sra. DARLETE MARIA ANTUNES ENDLER e do Sr. EDSON SCHUG, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1378/13 (peça nº 21), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 7 de junho de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO Nº: 108158/13**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE**  
**INTERESSADO: LEONIDAS NEUBERN RODRIGUES NETO, DONIZETE LEMOS**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 1075/13**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE, do Sr. LEONIDAS NEUBERN RODRIGUES NETO e do Sr. DONIZETE LEMOS, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1581/13 (peça nº 26), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 7 de junho de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO Nº: 179110/13**  
**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA DO OESTE**  
**INTERESSADO: JOÃO OLIVEIRA DA SILVA, LUCIANO MACHADO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO: 1076/13**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA DO OESTE, do Sr. JOÃO OLIVEIRA DA SILVA e do Sr. LUCIANO MACHADO, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1606/13 (peça nº 19), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 7 de junho de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO Nº: 354116/13**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARILENA**  
**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARILENA, MUNICÍPIO DE MARILENA, BRASILIO BOVIS, JOSÉ APARECIDO DA SILVA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 1079/13**

Tendo em vista o Protocolo nº 371380/13 (peças nº 05/06), encaminhe-se os autos



à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 10 de junho de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 352806/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARILENA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARILENA, SANTA CASA DE PARANAÍ, BRASÍLIO BOVIS, JOSÉ APARECIDO DA SILVA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1080/13**

Tendo em vista o Protocolo nº 371797/13 (peças nº 05/06), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 10 de junho de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 570090/08**

**ORIGEM: GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUARATUBA, MIGUEL JAMUR, EVANI CORDEIRO JUSTUS, ROSICLER REGINA BOM DOS SANTOS, ILSON RHODEN**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 1081/13**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 9651/13 (peça nº 13), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 9651/13 (peça nº 13), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;

3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;

4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;

5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se

Gabinete, em 10 de junho de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 12666/09**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**

**INTERESSADO: RUDISNEY GIMENES**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 1084/13**

Tendo em vista o Parecer nº 8145/13 (peça nº 73), encaminhe-se os autos à Diretoria de Execuções (DEX) para os acompanhamentos pertinentes.

Gabinete, em 10 de junho de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 237094/01**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JOSE STEINBACH**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 1087/13**

Em atenção ao Despacho nº 405/13-DPD/DEX, informo que o responsável pelo

recolhimento da multa é o Senhor MIGUEL SALOMÃO, gestor da entidade em 2001.

Remetam-se os autos à Diretoria de Execuções.

Gabinete, em 10 de junho de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 347582/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CANTAGALO**

**INTERESSADO: PEDRO CLARISMUNDO BORELLI, ORLANDO DALLASTRA**

**ASSUNTO: ALERTA**

**DESPACHO: 1088/13**

Em atenção à Informação nº 10425/13, informo que deverão ser citados todos os interessados cadastrados no processo.

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo.

Gabinete, em 10 de junho de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 43245/12**

**ORIGEM: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE GUARATUBA**

**INTERESSADO: LUIZ FANCHIN JUNIOR, JOÃO MARIA CAMARGO FERREIRA, EVANI CORDEIRO JUSTUS, ANTONIO DULEBA**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA**

**DESPACHO: 1089/13**

Diante da Informação nº 9957/13, determino a citação do Sr. ANTONIO DULEBA, na qualidade de liquidante da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE GUARATUBA e também interessado, a ser feita mediante correspondência, no endereço informado na referida informação, nos termos do art. 381, II, do Regimento Interno do TCE/PR.

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo.

Gabinete, em 10 de junho de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 405484/09**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

**INTERESSADO: EDGAR BUENO**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 1092/13**

Tendo em vista o Parecer nº 8146/13 da Diretoria Jurídica (DIJUR), encaminhe-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 10 de junho de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO Nº: 179867/09**

**ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAÍ/AMUNPAR**

**INTERESSADO: NEUSA DOS SANTOS DE CARVALHO, ALVARO DE FREITAS NETTO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**DESPACHO: 1093/13**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAÍ/AMUNPAR, da Sra. NEUSA DOS SANTOS DE CARVALHO e do Sr. ALVARO DE FREITAS NETTO, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1861/13 (peça nº 10), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;



4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 10 de junho de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

## Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

## Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

**PROCESSO Nº - 370991/13**

**ASSUNTO - ALERTA**

**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

**INTERESSADO - AILTON SOUZA**

**DESPACHO - 1260/13 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- Inclusão do Sr. EDGAR BUENO, Prefeito na gestão 2009/2012, no rol de Interessados;

- CITAÇÃO do MUNICÍPIO DE CASCAVEL e do Sr. EDGAR BUENO, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 1923/13 (Peça 02), da Diretoria de Contas Municipais, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, dentre as quais a aplicação de multas administrativas, outras penalidades, além da conversão do presente expediente em tomada de contas extraordinária.

GCFAMG em 11 de junho de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 203768/09**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**ENTIDADE - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANA EM GUARAPUAVA**

**INTERESSADO - PEDRO CLARISMUNDO BORELLI, DARCI JOSE ZOLANDEK**

**DESPACHO - 1262/13 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- CITAÇÃO do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANA EM GUARAPUAVA e do Sr. DARCI JOSE ZOLANDEK, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 1863/13 (Peça 11), da Diretoria de Contas Municipais, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, dentre as quais a aplicação de multas administrativas, outras penalidades, além da conversão do presente expediente em tomada de contas extraordinária.

GCFAMG em 11 de junho de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 185247/09**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**ENTIDADE - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA**

**INTERESSADO - JOSE MARIA FERREIRA, ARQUIMEDES ZIROLDO, CARLOS LUIS OPORTO CASTRO, OGLE BEATRIZ BACCHI DE SOUZA**

**DESPACHO - 1263/13 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- CITAÇÃO do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA e dos Srs. ARQUIMEDES ZIROLDO, CARLOS LUIS OPORTO CASTRO, OGLE BEATRIZ BACCHI DE SOUZA, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 1864/13 (Peça 09), da Diretoria de Contas Municipais, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, dentre as quais a aplicação de

multas administrativas, outras penalidades, além da conversão do presente expediente em tomada de contas extraordinária.

GCFAMG em 11 de junho de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 185743/09**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**ENTIDADE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO DE JAPIRA**

**INTERESSADO - ESMAIR CARVALHO DE OLIVEIRA, JORGE DOMINGOS DE SIQUEIRA**

**DESPACHO - 1264/13 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- CITAÇÃO do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO DE JAPIRA e do Sr. JORGE DOMINGOS DE SIQUEIRA, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 1868/13 (Peça 09), da Diretoria de Contas Municipais, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, dentre as quais a aplicação de multas administrativas, outras penalidades, além da conversão do presente expediente em tomada de contas extraordinária.

GCFAMG em 11 de junho de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 201278/13**

**ASSUNTO - RELATÓRIO DE AUDITORIA**

**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE CURIÚVA**

**INTERESSADO - AMADEU DE JESUS DA SILVA**

**DESPACHO - 1265/13 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Nos termos do disposto no art. 33, XI, do RITCE/PR, declaro suspeição para atuar no presente feito e o encaminhamento à Diretoria de Protocolo para redistribuição.

GCFAMG em 11 de junho de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 171291/13**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

**INTERESSADO - CLOVIS BERNINI JUNIOR, FÁBIO HIDEK MIURA**

**DESPACHO - 1266/13 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- CITAÇÃO do MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ e do Sr. CLOVIS BERNINI JUNIOR, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 1807/13 (Peça 19), da Diretoria de Contas Municipais, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, dentre as quais a aplicação de multas administrativas, outras penalidades, além da conversão do presente expediente em tomada de contas extraordinária.

GCFAMG em 11 de junho de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 194267/13**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

**INTERESSADO - ADEILDE ALVES DE SOUZA, VALDECI FARIAS DE OLIVEIRA**

**DESPACHO - 1268/13 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- CITAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ e da Sra. ADEILDE ALVES DE SOUZA, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 1798/13 (Peça 11), da Diretoria de Contas Municipais, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, dentre as quais a aplicação de multas administrativas, outras penalidades, além da conversão do presente expediente em tomada de contas extraordinária.

GCFAMG em 11 de junho de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator



**PROCESSO Nº - 195081/12**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA**

**INTERESSADO - LUCIANO DUCCI, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI**

**DESPACHO - 1269/13 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Exarada decisão por esta Corte, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, determino, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 11 de junho de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 195405/12**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE - FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA**

**INTERESSADO - LUCIANO DUCCI, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI**

**DESPACHO - 1270/13 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Exarada decisão por esta Corte, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, determino, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 11 de junho de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 195782/12**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE CURITIBA**

**INTERESSADO - LUCIANO DUCCI, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI**

**DESPACHO - 1271/13 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Exarada decisão por esta Corte, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, determino, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 11 de junho de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 188415/06**

**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE GUARATUBA**

**INTERESSADO - AIRTON WILLE BONIN**

**DESPACHO - 1272/13 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- Inclusão do MUNICÍPIO DE GUARATUBA e da Sra. Prefeita EVANI CORDEIRO JUSTUS no rol de Interessados;

- CITAÇÃO do MUNICÍPIO DE GUARATUBA e da Sra. EVANI CORDEIRO JUSTUS, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Parecer 11743/13 (Peça 29), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, dentre as quais a aplicação de multas administrativas, outras penalidades, além da conversão do presente expediente em tomada de contas extraordinária.

GCFAMG em 11 de junho de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 221898/10**

**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE**

**INTERESSADO - FÁBIO LUIS CIBINELLO, JOÃO DALMÁCIO PAVINATO, DONIZETE BRIZOLA DE MELLO**

**DESPACHO - 1273/13 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

À Diretoria de Protocolo para informar se foram adotadas todas as medidas solicitadas pela DICAP e deferidas no Despacho de Peça 27, em especial o desentranhamento de peças e formação de autos.

GCFAMG em 11 de junho de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 69695/13**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE AMAPORÁ**

**INTERESSADO - MAURO LEMOS**

**DESPACHO - 1274/13 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- CITAÇÃO do MUNICÍPIO DE AMAPORÁ e do Sr. MAURO LEMOS, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 1564/13 (Peça 18), da Diretoria de Contas Municipais, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, dentre as quais a aplicação de multas administrativas, outras penalidades, além da conversão do presente expediente em tomada de contas extraordinária.

GCFAMG em 11 de junho de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 191926/13**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE - CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPORÁ**

**INTERESSADO - CLAUDIONOR LOPES DOS SANTOS, PAULO FERNANDES ALVES**

**DESPACHO - 1275/13 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- CITAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPORÁ e do Sr. PAULO FERNANDES ALVES, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 1571/13 (Peça 11), da Diretoria de Contas Municipais, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, dentre as quais a aplicação de multas administrativas, outras penalidades, além da conversão do presente expediente em tomada de contas extraordinária.

GCFAMG em 11 de junho de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 183281/13**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO**

**INTERESSADO - MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA**

**DESPACHO - 1276/13 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- CITAÇÃO do MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO e da Sra. MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 1741/13 (Peça 18), da Diretoria de Contas Municipais, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, dentre as quais a aplicação de multas administrativas, outras penalidades, além da conversão do presente expediente em tomada de contas extraordinária.

GCFAMG em 11 de junho de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 194232/13**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE - CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**

**INTERESSADO - JOSE CARLOS DOS SANTOS, LUIZ ELIZEU DOS SANTOS**

**DESPACHO - 1277/13 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- CITAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO e do Sr. LUIZ ELIZEU DOS SANTOS, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 1743/13 (Peça 22), da Diretoria de Contas Municipais, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, dentre as quais a aplicação de multas administrativas, outras penalidades, além da conversão do presente expediente em tomada de contas extraordinária.

GCFAMG em 11 de junho de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator



**PROCESSO Nº - 192655/13**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE ALTONIA**

**INTERESSADO - AMARILDO RIBEIRO NOVATO, PEDRO NUNES DA MATA**

**DESPACHO - 1278/13 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- CITAÇÃO do MUNICÍPIO DE ALTONIA e do Sr. PEDRO NUNES DA MATA, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 1732/13 (Peça 21), da Diretoria de Contas Municipais, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, dentre as quais a aplicação de multas administrativas, outras penalidades, além da conversão do presente expediente em tomada de contas extraordinária.

GCFAMG em 11 de junho de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 178571/13**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE - CÂMARA MUNICIPAL DE ALTONIA**

**INTERESSADO - ADAO DOS SANTOS, VALDEZ DONIZETE FABRI**

**DESPACHO - 1279/13 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- CITAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE ALTONIA e do Sr. ADÃO DOS SANTOS, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 1669/13 (Peça 17), da Diretoria de Contas Municipais, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, dentre as quais a aplicação de multas administrativas, outras penalidades, além da conversão do presente expediente em tomada de contas extraordinária.

GCFAMG em 11 de junho de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 184598/13**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE - FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA**

**INTERESSADO - NILSON DE SOUZA NERES**

**DESPACHO - 1280/13 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- CITAÇÃO do FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA e do Sr. NILSON DE SOUZA NERES, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 1670/13 (Peça 18), da Diretoria de Contas Municipais, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, dentre as quais a aplicação de multas administrativas, outras penalidades, além da conversão do presente expediente em tomada de contas extraordinária.

GCFAMG em 11 de junho de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 371637/13**

**ASSUNTO - PEDIDO DE RESCISÃO**

**ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO - JORGE SEBASTIÃO DE BEM**

**DESPACHO - 1282/13 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Versa o presente expediente acerca de pedido de rescisão, cumulado com pedido de liminar, proposto pelo Sr. Jorge Sebastião de Bem, visando à rescisão da decisão materializada no Acórdão 849/13-S2C.

Em juízo singular prévio de admissibilidade, RECEBO o Pedido de Rescisão quanto à alegação de ofensa à dispositivo legal, uma vez presentes os pressupostos estabelecidos no art. 77, da LC/PR 113/2005, bem como nos arts. 494, 495 e 495-A, do RITCE/PR, todavia não conheço das questões tocantes à existência de divergência jurisprudencial, uma vez que não é motivo apto a ensejar pedido de rescisão, não devendo sequer ser abordada pelos órgãos instrutivos, determinando as seguintes providências:

1. à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para a análise e instrução do pedido

liminar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e em igual prazo ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer;

2. após, retorne a este Relator.

GCFAMG em .

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 182833/09**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE - ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA**

**INTERESSADO - DARIO BORTOLINI**

**DESPACHO - 1283/13 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Exarada decisão por esta Corte, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, determino, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 11 de junho de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 229082/10**

**ASSUNTO - PENSÃO**

**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO - PABLO JOSE PERES FILHO, PABLO JOSE PERES**

**DESPACHO - 1284/13 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Considerando o contido na Instrução 223/13-DEX (Peça 37), encaminho o expediente à Diretoria Geral para expedição de certidão de quitação de débito relativamente às obrigações impostas ao Sr. ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES (CPF 002.452.759-91) por meio da decisão materializada no Acórdão 442/13-S1C, nos termos do disposto no artigo 514 do RITCE/PR.

Posteriormente deve o feito ser devolvido à Diretoria de Execuções para os devidos registros.

GCFAMG em 11 de junho de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 51486/10**

**ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO**

**INTERESSADO - NEI RENE SCHUCK**

**DESPACHO - 1285/13 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Acolho as manifestações da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas e encaminho o expediente à Diretoria de Execuções para que sejam baixadas determinações oriundas do Acórdão 1496/11 (Peça 23).

Posteriormente, remeta-se à Diretoria de Protocolo, uma vez que, exarada decisão por esta Corte, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, determino, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento.

GCFAMG em 11 de junho de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 234579/13**

**ASSUNTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE**

**INTERESSADO - PEDRO EDIVALDO RUIPERES SELANI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**

**DESPACHO - 1286/13 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Preliminarmente ao juízo de admissibilidade dos embargos, em respeito ao Ministério Público de Contas, encaminho, para conhecimento e adoção das medidas que eventualmente entender cabíveis, o presente expediente ao dirigente da respeitada instituição, Procurador Geral Elizeu de Moraes Correa, com fulcro no disposto no art. 73, III, do RITCE/PR.

GCFAMG em 11 de junho de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 161580/13**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE - CÂMARA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS**

**INTERESSADO - DORIVAL CAETANI, SAULO CESAR GUERRA**

**DESPACHO - 1289/13 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção das seguintes providências:

- CITAÇÃO do Sr. DORIVAL CAETANI, CPF nº 603.952.909-10, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 1977/13 (Peça 11), da Diretoria de Contas Municipais, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno.

- INTIMAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS, CNPJ nº 72.483.597/0001-83, na pessoa de seu representante legal, Sr. SAULO CESAR



GUERRA, CPF nº 533.965.889-91, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 1977/13 (Peça 11), da Diretoria de Contas Municipais, conforme art. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno. Não havendo ciência quanto à intimação por meio eletrônico, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, dentre as quais a aplicação de multas administrativas, outras penalidades, além da conversão do presente expediente em tomada de contas extraordinária.

GCFAMG em 11 de junho de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

### Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

**PROCESSO Nº: 154520/12**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: DIRCEU MOREIRA, IRINEU ANTONIO PERUZZO, SUELI CIVA BOCHIO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 1230/13**

I - Tendo em vista a Certidão de Trânsito em Julgado n.º 456/13-S2C, encerro o presente processo;

II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III - Publique-se.

Gabinete, 10 de junho de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 468730/11**

**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E DEFICIENTES VISUAIS DE GUARATUBA - APADVG E DE OUTRAS DEFICIÊNCIAS**

**INTERESSADO: RAUL D'ANTONIO MADALOSSO, MAURILIO LUIS PASSARIN, EVANDRO SILVA DE ANDRADE**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1231/13**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para desentranhamento das peças 63 a 69, e juntada das mesmas ao processo de Pedido de Rescisão nº 21888-3/13.

Após, retorne o presente à Diretoria de Execuções para acompanhamento da execução.

Gabinete, 10 de junho de 2013.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

**PROCESSO Nº: 235228/10**

**ORIGEM: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**

**INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, ZAKI AKEL SOBRINHO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1232/13**

I – Pela intimação da Universidade Federal do Paraná, na pessoa de seu atual Reitor Sr. Zaki Akel Sobrinho, para se manifestar quanto ao teor da Instrução nº 1559/13 da Diretoria de Análise de Transferências, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, conforme arts. 381, III, e §1º, “c”, 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

IV – Publique-se.

Gabinete, 10 de junho de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 164054/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES**

**INTERESSADO: CLAUDIOMIRO QUADRI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 1235/13**

I – Com base na Instrução nº 216/2013 da Diretoria de Execuções e, na forma do art. 514 e § 2º, do Regimento Interno, autorizo a expedição de certidão de quitação de débito ao Sr. Claudiomiro Quadri, CPF n.º 825.253.909-20, referente ao recolhimento do valor determinado pelo item II do Acórdão de Parecer Prévio nº 104/13 – Segunda Câmara, com a conseqüente baixa de responsabilidade pecuniária, não importando em modificação do julgamento;

II – À Diretoria Geral para emissão da respectiva certidão e à Diretoria de Execuções para registro.

III – Após, autorizo o encerramento do presente processo, tendo em vista seu integral cumprimento, nos termos do § 1º do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal.

Gabinete, 10 de junho de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 238581/11**

**ORIGEM: INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ**

**INTERESSADO: JOSE VOLNEI BISOGNIN, LUIZ TARCISIO MOSSATO PINTO, VITOR HUGO RIBEIRO BURKO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 1237/13**

I – Na forma dos arts. 32, IX e 477 do Regimento Interno, conheço os protocolados nºs 344234/13-TC (peças 29/30) e 348922/13-TC (peças 31/32), como Recurso de Revista, com fundamento no art. 484 do Regimento Interno;

II – À Diretoria de Protocolo, para os fins do § 2º, do art. 477, do Regimento Interno;

III – Publique-se.

Gabinete, 11 de junho de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 91106/12**

**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE JACAREZINHO**

**INTERESSADO: EDUARDO MENEGHEL RANDO**

**ASSUNTO: CONSULTA**

**DESPACHO: 1260/13**

Acato os Embargos de Declaração contidos na petição recursal do Ministério Público de Contas na peça 32.

Em preliminar, encaminhem-se os autos ao Protocolo para desentranhamento das peças 27 a 30, conforme solicitado pelo Parquet, por terem sido equivocadamente incluídas.

Após, retornem-se.

Publique-se.

Gabinete, 11 de junho de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

### Conselheiro (vago)

*Sem publicações*

### Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

*Sem publicações*

### Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

*Sem publicações*

### Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

**GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**

**PROCESSO Nº: 325611/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAÍ**

**INTERESSADO: IRACI MARIN MARTINS**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 299/13**

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de IRACI MARIN MARTINS emitidos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (nº8915/13) e pelo Ministério Público de Contas (nº5717/13), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 12.543, publicado no jornal “Diário do Noroeste” nº 15.887 de 26/04/11.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 6 de maio de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

**GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**

**PROCESSO Nº: 725377/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: FLAVIO DA COSTA LEITE, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 300/13**

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.



Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de FLAVIO DA COSTA LEITE, emitidos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (nº 9111/13) e pelo Ministério Público de Contas (nº 5980/13), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 770/11, publicado no DOM nº 84, aos 03/11/11 e retificado pela Portaria nº 1.153/11, publicada no DOM nº 96, em 27/12/12.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 7 de maio de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

**GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**

**PROCESSO Nº: 425842/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, WILMAR REICHEMBACH, PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO, LUCEMARA DEBACKER, MARZENE DE MELLO SARTORI**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 301/13**

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de Marzene de Mello Sartori, emitidos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (nº 9015/13) e pelo Ministério Público de Contas (nº 5960/13), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto n.º 419/12, publicado no Jornal de Beltrão n.º 4.794 aos 22/06/2012.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 7 de maio de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

**GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**

**PROCESSO Nº: 730360/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: DARLEI DOS SANTOS, PAULO MAC DONALD GHISI, FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI, RENE CLOVIS DE SOUZA PEREIRA, DIRCE MARCIA GARCIA BENATTO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 302/13**

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de DIRCE MARCIA GARCIA BENATTO emitidos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (nº 9066/13) e pelo Ministério Público de Contas (nº 5962/13), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria n.º 3993, publicada no Órgão Oficial do Município n.º 1737, em 02/05/2012.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 7 de maio de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

**GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**

**PROCESSO Nº: 713280/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA**

**INTERESSADO: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA, DENIO BALLAROTTI, HOMERO BARBOSA NETO, LINDA ELIZABETH TEIXEIRA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 303/13**

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de Linda Elizabeth Teixeira, emitidos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (nº 9260/13) e pelo Ministério Público de Contas (nº 6003/13), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 745, de 10/08/2011, publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina nº 1641, em 23/08/2011.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 7 de maio de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

**GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**

**PROCESSO Nº: 639311/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: WALKÍRIA WIZIACK ZAUIH DE PAULI, MARISE SANTOS MELLO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 304/13**

EMENTA: Pensão municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato Portaria n.º 860, publicado no DOM, aos 15/12/2011, referente à Pensão Municipal por morte, no valor mensal de R\$ 15.542,47 (quinze mil quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta e sete centavos), deferida para Marise Santos Mello, na qualidade de cônjuge do ex-servidor Antonio Neiva de Melo, falecido aos 20/09/2011, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 9106/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 5986/13 ambos favoráveis à legalidade e registro do ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade municipal de origem;
- c) devido arquivamento dos autos.

É a decisão.

GAJTL, em 7 de maio de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

**GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**

**PROCESSO Nº: 748927/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: DARLEI DOS SANTOS, PAULO MAC DONALD GHISI, FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI, TEREZINHA IRACEMA WILLIMBRINK**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 306/13**

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de Terezinha Iracema Willimbrink, emitidos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (nº 8954/13) e pelo Ministério Público de Contas (nº 5965/13), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria n.º 3964, foi publicado no Órgão Oficial do Município n.º 1693, em 02/03/2012.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 7 de maio de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

**GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**

**PROCESSO Nº: 730394/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: DARLEI DOS SANTOS, PAULO MAC DONALD GHISI, FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI, CLARICE FERREIRA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 307/13**

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de CLARISSE FERREIRA, emitidos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (nº 9059/13) e pelo Ministério Público de Contas (nº 5964/13), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria n.º 4028, publicado no Órgão Oficial do Município n.º 1779, em 28/06/2012.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 7 de maio de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

**GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**

**PROCESSO Nº: 28581/13**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ODILIO LISBOA DE OLIVEIRA, IDE MARIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 309/13**

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor, no uso das atribuições



conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do ato de benefício previdenciário nº 72770/12, publicado(a) no D.O. em 23/01/12 e retificado por ato publicado no D.O. em 15/05/2012 referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 2.048,24, (dois mil e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos), deferida para IDE MARIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, viúvo(a) do(a) ex-militar Odílio Lisboa de Oliveira, falecido(a) em 05/12/2011 com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 8023/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 5252/13 ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem;
- c) devido arquivamento dos autos.

É a decisão.

GAJTL, em 8 de maio de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

**GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**

**PROCESSO Nº: 114964/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JORGE SEBASTIÃO DE BEM, OCIAMR DA SILVA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 365/13**

EMENTA: Aposentadoria - Reserva. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução de Reserva Remunerada/Reforma nº 6561/2012, foi publicado no Diário Oficial do Estado nº 8787, em 29/08/2012, referente à Reserva de OCIAMR DA SILVA no posto de cabo, com 25 anos, 02 mês(es) e 06 dia(s), no valor mensal de R\$ 3.696,45 (três mil seiscentos e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 9363/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 6463/13 ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade de origem;
- c) devido arquivamento dos autos.

É a decisão.

GAJTL, em 22 de maio de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

**GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**

**PROCESSO Nº: 97400/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JORGE SEBASTIÃO DE BEM, DARCI VALDOMERI**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 386/13**

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de DARCI VALDOMERI, emitidos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (nº10335/13) e pelo Ministério Público de Contas (nº6959/13), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do(a) RESOLUÇÃO DE APOSENTADORIA de nº 5136, de 29/05/2012, publicada na DOE de nº 8728, de 05/06/2012.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 29 de maio de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

**PROCESSO Nº: 301349/13**

**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANTONINA**

**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANTONINA**

**DESPACHO: 1254/13**

I – Em conformidade com o disposto no inciso IV do Art. 32 do Regimento Interno, defiro o pedido de cópias formulado pelo Ilma. Promotora de Justiça, Dra. Isabella Demetero, através do protocolo nº 301349/13

II – A cópia do processo, com o seu andamento processual até a fase de expedição deste despacho, estará disponível no site do Tribunal, pelo prazo de 90 (noventa) dias, no seguinte caminho:

1. [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br)
2. Clicar no ícone e-Contas PR
3. Clicar cópia de autos digitais
4. Indicar o número do processo (0150992/96)

5. Indicar o número do Cadastro CNPJ (CNPJ do Ministério Público do Estado do Paraná, 782063070001-30)

III – Publique-se.

IV – Remeta-se ao Gabinete da Presidência para que oficie a autoridade solicitante, esclarecendo, por oportuno, que o protocolo solicitado (39842/05) refere-se, na verdade, a Recurso de Revista interposto nos autos 0150992/96, referente à Prestação de Contas do exercício de 1995, de maneira que foram liberadas acesso a este último, no qual consta também a íntegra do Recurso de Revista acima referido.

Gabinete do Auditor, em 4 de junho de 2013.

Auditor Ivens Zschoerper Linhares

Relator

**Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**PROCESSO N.º: 277600/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADA: GILDETE ALVES DOS SANTOS CAUMO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 1234/13**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que retifique a autuação, fazendo constar os interessados e responsáveis, conforme proposto pela Unidade Técnica à peça nº 20.

Curitiba, 4 de junho de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).*

**PROCESSO N.º: 286013/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: CLAUDEMIR DONIZETE DA COSTA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º 1244/13**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que altere a autuação, fazendo constar os gestores e responsáveis apontados à peça nº 19.

Após, retornem os autos a esse Gabinete para deliberação.

Curitiba, 5 de junho de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).*

**PROCESSO N.º: 299026/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**RESPONSÁVEL: JORGE SEBASTIÃO DE BEM**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 1247/13**

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça nº 23, apresente justificativas para a divergência das verbas permanentes incorporadas aos proventos em face da legislação aplicável e do contracheque da servidora (peça nº 7).

Curitiba, 5 de junho de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).*

**PROCESSO N.º: 791148/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: ENO BORTH**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 1254/13**

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça nº 24, apresente contraditório em face da inconstitucionalidade da Lei Municipal apontada pela Unidade Técnica à peça nº 24.

Curitiba, 5 de junho de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).*



**PROCESSO N.º: 285653/13**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: REGINALDO DOS SANTOS**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 1270/13**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que altere a autuação, fazendo constar os gestores e responsáveis apontados à peça nº 19. Após, retornem os autos a esse Gabinete para deliberação. Curitiba, 6 de junho de 2013  
ANDRÉ MENEZES  
TC 51344-0[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).*

**PROTOCOLO N.º: 286064/13**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: ANTÔNIO LUIZ FERREIRA DA SILVA**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 1273/13**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que altere a autuação, fazendo constar os gestores e responsáveis apontados à peça nº 19. Após, retornem os autos a esse Gabinete para deliberação. Curitiba, 6 de junho de 2013.  
ANDRÉ MENEZES  
TC 51344-0[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).*

**PROCESSO N.º: 390421/11**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA**  
**INTERESSADA: IVANILDA LIMA CARNEIRO**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 1275/13**

Nos termos do Artigo 382, caput, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda à citação da interessada, a senhora IVANILDA LIMA CARNEIRO, para exercício do contraditório e da ampla em face dos pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça nº 13) e do Ministério Público de Contas (peça nº 14), que opinam pela negativa do registro de sua aposentadoria.

Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do artigo 381, § 2º, Regimento Interno, caso infrutífera a citação pela via postal.

Curitiba, 6 de junho de 2013.  
ANDRÉ MENEZES  
TC 51344-0[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).*

**PROCESSO N.º: 290274/13**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: ROMILDO JOSÉ DA SILVA**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 1289/13**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda à alteração da autuação, fazendo constar os responsáveis e interessados indicados à peça nº 18. Após, retornem os autos a esse Gabinete para deliberação. Curitiba, 7 de junho de 2013.  
ANDRÉ MENEZES  
TC 51344-0[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).*

**PROCESSO N.º: 253386/11**  
**ASSUNTO: PENSÃO**  
**ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMBÉ**  
**INTERESSADA: IGNEZ BROLESÍ RADIGONDA**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 1307/13**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda:

1) por meio eletrônico, à intimação do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMBÉ, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 6, apresente a certidão de casamento atualizada; e  
2) pela via postal, no endereço residencial, à citação do senhor FÁBIO LUIS CIBINELLO, Presidente do ente previdenciário, para que, no prazo de 15 dias, justifique o atraso de 476 dias no encaminhamento do presente processo, razão pela qual a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal propôs a aplicação da multa

do art. 87, II, "a", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005. Curitiba, 10 de junho de 2013.  
ANDRÉ MENEZES  
TC 51344-0[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).*

**PROCESSO N.º: 253424/11**  
**ASSUNTO: PENSÃO**  
**ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMBÉ**  
**INTERESSADO: SALVADOR MEDEIROS**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 1308/13**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda:  
1) por meio eletrônico, à intimação do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMBÉ, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 6, apresente a certidão de casamento atualizada; e  
2) pela via postal, à citação do senhor FÁBIO LUIS CIBINELLO, Presidente da entidade previdenciária, para que, no prazo de 15 dias, justifique o atraso de 203 dias no envio do presente processo, fato que ensejou a proposta da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal de aplicação da multa do art. 87, II, "a", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.  
Curitiba, 10 de junho de 2013.  
ANDRÉ MENEZES  
TC 51344-0[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).*

**PROCESSO N.º: 289721/13**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: JAIR DOS SANTOS VIANA**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 1311/13**

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 18, apresente o demonstrativo de cálculo referente ao valor dos proventos iniciais.  
Curitiba, 10 de junho de 2013.  
ANDRÉ MENEZES  
TC 51344-0[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).*

**PROCESSO N.º: 865443/12**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADA: CIRCE APARECIDA DIA CHIQUITI**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 1313/13**

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal propõe o sobrestamento dos autos até a definição do processo nº 516791/12, em que se debate a forma de incorporação das verbas transitórias.

No que tange especificamente aos servidores públicos do Município de Curitiba, parece-me que a questão foi devidamente debatida na Uniformização de Jurisprudência nº 17, cuja conclusão firmou-se no seguinte sentido:

"EMENTA. Uniformização de jurisprudência. Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba. Incorporações de verbas remuneratórias aos proventos de aposentadoria. Insustentabilidade do item "e" do Estudo da Comissão constituída pela Portaria nº 130/2005 aprovado pela Resolução nº 3877/2005 do Tribunal de Contas. Observância dos critérios fixados na Lei Municipal nº 10.817/2003 com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.207/2007. Incorporação das verbas proporcionalmente aos valores da contribuição, em harmonia com o princípio contributivo previsto no artigo 40, caput, da Constituição da República".  
Considerando a higidez do Acórdão nº 3338/10 – Pleno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para que verifique a possibilidade de superação do sobrestamento e consequente enfrentamento do mérito processual.

Curitiba, 10 de junho de 2013.  
ANDRÉ MENEZES  
TC 51344-0[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).*

**PROCESSO N.º: 248812/13**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: LUIZ ANTÔNIO PEGORARO**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 1317/13**

Nas análises de aposentadorias de Agentes Profissionais, tem-se notado uma



majoração do salário-base no mês de janeiro de 2011, em relação ao recebido em dezembro de 2010. Entretanto, a aferição desse aspecto foi prejudicada no presente caso, na medida em que não foi acostado aos autos o demonstrativo das médias das contribuições previdenciárias.

Desse modo, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, nos termos do artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, intime a PARANAPREVIDÊNCIA para que, no prazo de 15 dias, acoste o demonstrativo, e, eventualmente, caso ocorra a alteração dos vencimentos nos moldes supradescritos, apresente, na mesma oportunidade, os devidos esclarecimentos.

Curitiba, 10 de junho de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 557598/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADA: MARLENE LESINCOWSKI**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 1320/13**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao desentranhamento das páginas 4 e 5 da peça nº 9, nos termos do Parecer nº 11660/13 (peça nº 16).

Após, retornem os autos a este Gabinete para deliberação.

Curitiba, 10 de junho de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**PROCESSO N.º: 8932/12**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: WALKÍRIA WIZIACK ZAUIH DE PAULI, HORACILDO NERI DA SILVA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 2325/13**

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 11719/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de junho de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

**PROCESSO N.º: 786144/12**

**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**

**INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 2329/13**

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimada a Universidade Estadual de Maringá, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 11739/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de junho de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

**PROCESSO N.º: 115723/13**

**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 2331/13**

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo de admissão de pessoal nº 89059/12, relativo à admissão do mesmo concurso, que se encontra pendente de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Contas Estaduais, onde

deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de junho de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

**PROCESSO N.º: 136828/13**

**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**

**INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 2332/13**

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final nos processos de admissão de pessoal n.º 3121675/11, n.º 381740/11 E n.º 396753/12, relativos a admissões do mesmo concurso, que se encontram pendentes de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Contas Estaduais, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de junho de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

**PROCESSO N.º: 513124/11**

**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**

**INTERESSADO: NADIA APARECIDA MORENO**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 2333/13**

1. Tendo em conta que o presente processo extrapolou o prazo máximo permitido de sobrestamento, de 1 (um) ano, com base no art. 427, § 2º do Regimento Interno, determino a prorrogação do SOBRESTAMENTO, até a decisão final no processo de admissão de pessoal nº 381759/11, relativo à admissão do mesmo concurso, que se encontra pendente de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Contas Estaduais, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de junho de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

**PROCESSO N.º: 844772/12**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DA SILVA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 2334/13**

1. Em acolhimento ao Parecer nº 8825/13, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de junho de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

**PROCESSO N.º: 245740/13**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, CATARINA CHISTE**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 2335/13**

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o



órgão previdenciário, para que preste esclarecimento, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do atraso no encaminhamento deste Ato de Inativação a esta Corte, conforme observado no Parecer n.º 9476/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de junho de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. *Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.*

**PROCESSO Nº: 268279/13**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ROBERTO JOAQUIM DA SILVA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 2336/13**

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 9953/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, devendo, ainda, se manifestar acerca do atraso no encaminhamento do presente ato de inativação a esta Corte.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de junho de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. *Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.*

**PROCESSO Nº: 229699/13**

**ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LONDRINA, HOMERO BARBOSA NETO, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, ALEXANDRE LOPES KIREEFF, DENIO BALLAROTTI, DENILSON VIEIRA NOVAES, JAIME DE ALMEIDA SANTOS**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 2337/13**

1. Em acolhimento ao Parecer n.º 10595/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de junho de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. *Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.*

**PROCESSO Nº: 316591/13**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ADIA MARIA WILLEMANN ANDREOLI**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 2339/13**

1. Em acolhimento ao Parecer n.º 11559/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de junho de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. *Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.*

**PROCESSO Nº: 74124/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: TELMA LIS MARANHÃO PINTO STARON**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 2340/13**

1. Face ao decurso do prazo concedido para cumprimento ao contido no Despacho nº 586/13 sem manifestação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja novamente intimado o Município de Araucária, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente novo demonstrativo de cálculos dos proventos, em observância ao Despacho nº 1734/12 (peça nº 6), o qual resultou no Decreto nº 25.721/12, bem como para que acoste a legislação que autoriza a incorporação e discrimina a forma de cálculo da verba "adic. Insalubridade" aos proventos em exame (peça nº 2, p. 60). Alerta-se que o não atendimento às diligências desta Corte sujeita o responsável às sanções administrativas previstas no art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, sem prejuízo da negativa de registro do ato.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de junho de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. *Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.*

**PROCESSO Nº: 405649/07**

**ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**ASSUNTO: PREJULGADO**

**DESPACHO: 2341/13**

Face ao trânsito em julgado do Acórdão nº 1542/07, do Tribunal Pleno (certificado à peça nº 2, f. 2) e às novas competências das Diretorias atribuídas pelo Regimento Interno, com base no art. 398, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento. Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de junho de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. *Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.*

**PROCESSO Nº: 445019/06**

**ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**ASSUNTO: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA**

**DESPACHO: 2342/13**

Face ao trânsito em julgado do Acórdão nº 2878/12, do Tribunal Pleno (certificado à peça nº 61) e às novas competências das Diretorias atribuídas pelo Regimento Interno, com base no art. 398, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento. Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de junho de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. *Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.*

**PROCESSO Nº: 271679/13**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, FRANCISCO VICENTE DE SOUZA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 2343/13**

1. Deixo de acolher a proposta de sobrestamento destes autos contida no Parecer nº 11485/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, tendo em conta que a decisão no processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, e o cálculo do presente ato de inativação se deu pela média das remunerações, conforme regra contida no art. 40, §§ 3º e 17, da CF/88.

2. Retornem os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para



manifestação acerca dos demais aspectos referentes à legalidade do ato que concedeu o benefício.

Tribunal de Contas, 11 de junho de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. *Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.*

**PROCESSO Nº: 215825/13**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, REGINA CELI SAUTCHUK**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 2345/13**

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, em atendimento ao contido no Parecer n.º 11555/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, apresente o processo original de admissão da servidora, tendo em conta a ausência de registro nesta Corte, apontada na Informação nº 834/13, da Diretoria de Contas Estaduais.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de junho de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. *Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.*

**PROCESSO Nº: 226851/13**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PAULINA HARMATIUK WISNIEWSKI, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 2346/13**

1. Em acolhimento ao Parecer nº 11575/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de junho de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. *Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.*

**PROCESSO Nº: 349503/13**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SIDINEY ALVES**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 2347/13**

1. Em face da recente decisão contida no Acórdão nº 364/13 – 1ª Câmara, indefiro a diligência sugerida pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Na decisão mencionada, foi reconhecido que “a Lei nº 12.527/2011, ao dispor sobre a denominada transparência ativa, em seu art. 8º, não prevê nenhuma obrigação de divulgação da remuneração dos servidores, motivo pelo qual, não deve a data de sua entrada em vigor implicar em um marco temporal a partir do qual os atos de benefício emitidos devam ter seu registro negado”, e, além disso, foi reconhecido que a ausência de publicação do valor dos proventos deve-se à orientação da Procuradoria Geral do Estado, motivo pelo qual, decidiu-se pela intervenção da 4ª Inspeção de Controle Externo no sentido de gerenciar junto ao Paranaprevidência e a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, a fim de que se busque “uma adequação desse entendimento à posição adotada pelo Supremo Tribunal Federal, que dá amplo respaldo à exigência de publicação do valor dos proventos de aposentadoria, nos termos previstos no art. 11, XV, da Instrução Normativa nº 69/12, sob pena de lesão à ordem pública”.

2. No entanto, face ao atraso de 150 dias no encaminhamento da documentação a esta Corte, apontado pela mesma Diretoria, devem os autos ser remetidos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda à intimação do Paranaprevidência para

que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente justificativa para o envio a destempe.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de junho de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. *Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.*

**PROCESSO Nº: 45481/12**

**ORIGEM: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PALMITAL, CLERIO BENILDO BACK, JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO, VILMA MORCHE, NILVA TEREZINHA COELHO**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 2348/13**

1. Tendo em conta o decurso do prazo sem resposta do ente previdenciário, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja novamente intimada a Previdência Social dos Servidores Públicos de Palmital, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 16126/12, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal. Alerta-se que o não atendimento às diligências determinadas por esta Corte sujeita o responsável às sanções administrativas previstas no art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, sem prejuízo da negativa de registro do ato.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de junho de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. *Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.*

**Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

*Sem publicações*

**Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA**

**PROCESSO Nº 469877/11**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADO: IRENE ROSSATO DE CASTRO**

**DESPACHO 2836/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 32/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1906/13 - peça processual nº 010) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 7425/13 - peça processual nº 012), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 07 de junho de 2013.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 412646/11**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADO: ARI NILSON DOZOREC**

**DESPACHO 2837/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 32/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações



uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1883/13 - peça processual nº 011) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 7422/13 - peça processual nº 013), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se. Curitiba, 07 de junho de 2013. Paula Fonseca Camera Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.  
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.  
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (...)  
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 493654/11**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**INTERESSADO: IARA MARIA DA SILVA SKIBA**  
**DESPACHO 2838/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 32/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1865/13 - peça processual nº 013) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 7448/13 - peça processual nº 015), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se. Curitiba, 07 de junho de 2013. Paula Fonseca Camera Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.  
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.  
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (...)  
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 289968/11**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**INTERESSADO: MATILDE DE MIRANDA**  
**DESPACHO 2839/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 32/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1816/13 - peça processual nº 013) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 7439/13 - peça processual nº 015), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis,

nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se. Curitiba, 07 de junho de 2013. Paula Fonseca Camera Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.  
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.  
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (...)  
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 441328/11**  
**ENTIDADE: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA**  
**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**  
**INTERESSADO: MARIA BEATRIZ DE ANDRADE MATOS**  
**DESPACHO 2840/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 32/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1921/13 - peça processual nº 013) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 7453/13 - peça processual nº 015), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se. Curitiba, 07 de junho de 2013. Paula Fonseca Camera Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.  
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.  
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (...)  
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 522936/10**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**INTERESSADO: VALDIRENE FONTOURA DA SILVA**  
**DESPACHO 2863/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 32/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1302/13 - peça processual nº 021) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 7304/13 - peça processual nº 024), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se.



Curitiba, 07 de junho de 2013.  
Paula Fonseca Camera  
Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 373942/11**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADO: JONECI JOSÉ DE ANHAIA**

**DESPACHO 2864/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 32/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1602/13 - peça processual nº 022) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 7300/13 - peça processual nº 022), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 07 de junho de 2013.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 302050/11**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADO: FATIMA MARIA BESERRA JOACHIM**

**DESPACHO 2865/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 32/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1823/13 - peça processual nº 018) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 7295/13 - peça processual nº 021), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 07 de junho de 2013.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo

pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EDITAIS

Sem publicações

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

**AVISO DO CONVITE Nº 01/2013**

**OBJETO:** Fornecimento de material e mão de obra visando à retirada de piso de forração na área de 710,70m² (159,50m² na Capela, 42,00m² na DCS, 110,00m² na DMAA, 328,00m² nos Gabinetes dos Conselheiros e 71,20m² na Circulação que leva aos Gabinetes), à retirada de piso vinílico na área de 104,00m² (DF), ao lixamento com calafetação, três demãos de verniz e colagem dos tacos já existentes soltos nas áreas da Capela, DF, DMAA, DCS, Gabinetes dos Conselheiros e Circulação que leva aos Gabinetes, perfazendo a área total de 814,70m², e à colocação de tacos na área de 22,50m² (Tablado da Capela).

**DATA DE ABERTURA:** 25 de junho de 2013, às 10:00 horas, na Sala de Reuniões, localizada no subsolo do Edifício Sede do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, situado na Praça Nossa Senhora da Salette, s/nº - Centro Cívico – Curitiba – PR.

**DATA DA PROTOCOLIZAÇÃO DOS ENVELOPES:** até 25 de junho de 2013, até às 09:30 horas.

**PREÇO MÁXIMO:** R\$ 31.886,08 (trinta e um mil, oitocentos e oitenta e seis reais e oito centavos)

**INFORMAÇÕES:** O Edital e seus anexos podem ser obtidos na Diretoria de Licitações e Contratos, localizada no 6º (sexto) andar do Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, das 9:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, nos dias úteis, e no site [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br), menu Transparência – Licitações do TCE. Outras informações pelo e-mail [licitacoes@tce.pr.gov.br](mailto:licitacoes@tce.pr.gov.br).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

**PROCESSO Nº: 340816/13**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, CEZAR GIBRAN JOHNSSON**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2252/13**

I- Trata o presente de Requerimento Externo formulado pelo MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, através do qual faz juntar documentação comprobatória do andamento da execução fiscal movida pelo Município em face de Darcy Ribeiro de Cristo, com base na sanção aplicada pelo Acórdão 2654/2004 (Processo 114824/02).

II- Encaminhado o feito à Diretoria de Execuções, esta em Informação nº 1929/13 assevera os autos físicos de nº 114824/02 foram encaminhados à origem em 21/06/2005, não tendo sido digitalizados, motivo pelo qual o Município não consegue peticionar eletronicamente. Pondera que tal situação prejudica o acompanhamento da execução por parte daquela Diretoria, eis que a cada nova remessa de documentos, o Município é obrigado a instaurar um novo Requerimento Externo, fazendo com que a documentação comprobatória do andamento das execuções esteja dispersa em vários requerimentos na Casa.



## Portarias

III- Ante o exposto, oficie-se à Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, para que, no prazo de 15 dias, apresente o processo nº 114824/02 a esta Corte de Contas, visando o acompanhamento do integral cumprimento da decisão exarada no Acórdão 2654/2004.

IV- Publique-se.

Gabinete da Presidência, 7 de junho de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PROCESSO Nº: 609273/12**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**

**DESPACHO: 2282/13**

I- Trata-se de expediente encaminhado pela Diretoria de Protocolo, através do qual notícia que o processo nº 25531-6/03[1] foi retirado em carga, conforme Termo nº 463/08, datado de 10/10/2008, pelo advogado Marcos Cezar Bernegossi, OAB/SP nº 136.896, sem registro de devolução.

II- De acordo com o Ofício nº. 1501/12 da Presidência desta Corte (peça nº 4), fixou-se ao interessado o prazo de 5 dias para devolução do processo supramencionado, sendo que este quedou-se inerte, deixando transcorrer in albis o prazo concedido.

III- Por meio do Ofício nº 43/13 (peça nº 8), foi noticiado o fato à Ordem dos Advogados do Brasil- OAB, Seccional de São Paulo, diante do disposto no art. 34 da Lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994[2].

IV- Através do Ofício nº 277/13 (peça nº 14) foi novamente notificado o interessado, estabelecendo-se, desta vez o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para devolução do processo em carga, sendo que novamente este deixou de ser atendido, conforme demonstra o Aviso de Recebimento constante à peça nº 15.

V- Ante o exposto, considerando-se que já foi remetido ofício à Ordem dos Advogados do Brasil- Seccional de São Paulo, conforme evidencia Aviso de Recebimento acostado à peça nº 11, encaminhe-se o presente ao Gabinete do Relator do processo nº 25531-6/03, o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, para deliberação acerca da restauração daqueles autos, nos termos do art. 369-A, do Regimento Interno[3].

VI- Publique-se.

Gabinete da Presidência, 10 de junho de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

*1. Que trata de Representação – posteriormente recebida como Denúncia – encaminhada pelo Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Assaí, dando conta do trâmite naquela instância de execução de título extrajudicial contra a Prefeitura de Nova América da Colina na gestão 2002 – 2004, sob a responsabilidade do Sr. Jovelino Donizete de Godói como Prefeito Municipal.*

*2. Art. 34. Constitui infração disciplinar:*

*XXII - reter, abusivamente, ou extraviar autos recebidos com vista ou em confiança;*

*3. Art. 396-A. A restauração de autos eletrônicos será determinada pelo relator, quando for o caso, devendo constar, em qualquer hipótese, termo de certificação emitido pela Diretoria da Tecnologia da Informação, registrando a causa do problema e a solução adotada.*

**PROCESSO Nº: 374873/13**

**ENTIDADE: DIGIDATA CONSULTORIA E SERVICOS DE PROCES DE DADOS LTDA**

**INTERESSADO: DIGIDATA CONSULTORIA E SERVICOS DE PROCES DE DADOS LTDA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2307/13**

I. Encaminhe-se à Diretoria de Tecnologia da Informação, unidade gestora do contrato, para obtenção das informações necessárias.

II. Após, à Diretoria Geral, para fins do disposto no art. 150, XVIII, do Regimento Interno.

III. Cumpridas as diligências acima, autorizo, desde já, o encerramento do processo, em conformidade com o art. 16, LVIII, do mesmo Diploma.

Gabinete da Presidência, 11 de junho de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PROCESSO Nº: 254290/13**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**

**DESPACHO: 2317/13**

IV. Disponibilize-se cópia ao Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul.

V. Após, autorizo o encerramento do presente processo, na forma do art. 16, LVIII, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 11 de junho de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PORTARIA Nº 644/13**

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, V, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 220131/10, resolve

**TORNAR PÚBLICO**

que, a partir de 19 de março de 2013, a servidora GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA, Matrícula nº 51.457-8, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 02, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, adquiriu estabilidade funcional, em cumprimento ao previsto na Resolução nº 16/2009 desta Corte.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 7 de junho de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PORTARIA Nº 645/13**

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; e pelo art. 16, XL do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Despacho 2206/13-GP, peça 7, do Processo nº 257672/13,

**RESOLVE**

conceder a servidora relacionada no quadro abaixo, a verba de representação na base de 80% (oitenta por cento) do seu vencimento básico, conforme disciplinado pelo art. 27, da Lei nº 15.854/2008, com a nova redação dada pelo art. 1º, da Lei nº 16.387/2010, publicada no DIOE nº 8.198 e alterada pela Lei nº 16.749/10, a partir de 23 de maio de 2013.

Servidor	Matrícula	Cargo
DENISE BERNARDES CHAVES DA SILVA	51.444-6	TC-C/03

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 7 de junho de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PORTARIA Nº 646/13**

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, V, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 318352/10, resolve

**TORNAR PÚBLICO**

que, a partir de 26 de maio de 2013, o servidor LUIZ EDUARDO MARTINS RODRIGUES, Matrícula nº 51.478-0, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível C, Referência 02, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, adquiriu estabilidade funcional, em cumprimento ao previsto na Resolução nº 16/2009 desta Corte.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 7 de junho de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PORTARIA Nº 648/13**

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c o art. 16, XXXVII do Regimento Interno, e, tendo em vista o contido no Ofício Interno nº 89/13-CPL, da Diretoria de Licitações e Contratos, de 7 de junho de 2013, resolve

**DESIGNAR**

a servidora ANGELA MARIA BAGGIO, matrícula nº 50.177-8, AC-G/10, para substituir NICOLAS ALBERTO GRASSI, matrícula nº 51.484-5, AC-F/02, a servidora LUCIANA DOS REIS BRAGA, matrícula nº 50.865-9, TC-E/11, para substituir ELYS DALLAVALLI SPINATO, matrícula nº 50.599-4, AC-I/11, e o servidor ELIZANDRO NATAL BROLLO, matrícula nº 51.711-9, AC-F/01, para substituir VANDA PIRIH, matrícula nº 50.261-8, AC-I/11, todos do Quadro de Pessoal deste Tribunal, na Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 207/13, publicada no DETC nº 570, de 30/01/2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 7 de junho de 2013.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PORTARIA Nº 649/13**

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, V, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 422494/10, resolve

**TORNAR PÚBLICO**

que, a partir de 07 de abril de 2013, a servidora VIVIAN FELDENS CETENARESKI, Matrícula nº 51.464-0, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 02, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, adquiriu estabilidade funcional, em cumprimento ao previsto na Resolução nº 16/2009 desta Corte.



**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**

Sala da Presidência, em 10 de junho de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PORTARIA Nº 650/13**

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 18/13-GACAC, de 06 de junho de 2013, do Gabinete do Auditor Cláudio Augusto Canha, resolve

**DESIGNAR**

com fundamento nos arts. 70, 71 e 72 e seus parágrafos, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, a servidora PAULA FONSECA CAMERA, Matrícula nº 51.702-0, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir o servidor EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Matrícula nº 51.250-8, no cargo em comissão de Assistente Jurídico de Gabinete de Auditor, Símbolo DAS-5, durante seu impedimento (férias), no período de 24 de junho a 09 de julho de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 10 de junho de 2013.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PORTARIA Nº 652/13**

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, V, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 343284/10, resolve

**TORNAR PÚBLICO**

que, a partir de 07 de abril de 2013, a servidora MYLENE KARIN BRAATZ TOPPEL REINALDIM, Matrícula nº 51.465-9, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível C, Referência 02, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, adquiriu estabilidade funcional, em cumprimento ao previsto na Resolução nº 16/2009 desta Corte.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 11 de junho de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PORTARIA Nº 660/13**

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; c/c os arts. 16, XL, e 305-A, § 2º, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Processo nº 242373/13-TC, resolve

**CONCEDER**

APOSENTADORIA INTEGRAL, a pedido, ao membro desta Corte, HERMAS EURIDES BRANDÃO, matrícula nº 50.011-9, no cargo de Conselheiro deste Tribunal de Contas, com base no art. 40, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em sua redação original, com os proventos de inatividade a que faz jus, anuais e integrais, no montante de R\$ 25.323,50 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e três reais e cinquenta centavos), sujeitos aos limites estabelecidos em lei, de acordo com cálculo contido na Instrução nº 107/13, da Diretoria de Gestão de Pessoas, peça 4, em conformidade com o Parecer nº 10.160/13, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, peça 15, e, ainda, com base no Ato de Benefício Previdenciário nº 33.346/13 da PARANÁPREVIDÊNCIA, peça 14, pág. 5, dos autos do processo acima referido.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 12 de junho de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

Composição Biênio 2013/2014

Tribunal Pleno

Artagão de Mattos Leão .....	Conselheiro Presidente
José Durval Mattos do Amaral .....	Conselheiro Vice Presidente
Ivan Lelis Bonilha .....	Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista .....	Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães.....	Conselheiro
Caio Marcio Nogueira Soares.....	Conselheiro
(vago) .....	Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski .....	Auditor
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca.....	Auditor
Ivens Zschoerper Linhares .....	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro .....	Auditor
Claudio Augusto Canha.....	Auditor
Vera Lucia Amaro .....	Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

José Durval Mattos do Amaral .....	Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães.....	Conselheiro
(vago) .....	Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski .....	Auditor
Ivens Zschoerper Linhares.....	Auditor
Claudio Augusto Canha .....	Auditor
Maria Estephania Domenici .....	Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista .....	Conselheiro Presidente do Colegiado
Caio Marcio Nogueira Soares.....	Conselheiro
Ivan Lelis Bonilha .....	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca.....	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro .....	Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco .....	Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

Ivan Lelis Bonilha .....	Conselheiro Corregedor-Geral
Regina Cristina Braz.....	Assessora Jurídica

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Elizeu de Moraes Correa .....	Procurador Geral
Angela Cassia Costaldello .....	Procuradora
Gabriel Guy Léger.....	Procurador
Flávio de Azambuja Berti.....	Procurador
Michael Richard Reiner.....	Procurador
Célia Rosana Moro Kansou .....	Procuradora
Juliana Sternadt Reiner .....	Procuradora
Valéria Borba .....	Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner .....	Procuradora
Kátia Regina Puchaski .....	Procuradora
Vacância .....	Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes .....	Secretário Geral

Administrativo

Angelo José Bizineli .....	Diretor Geral
Luiz Bernardo Dias Costa .....	Coordenador Geral
Luiz Antonio de Oliveira Negrini.....	Diretor de Gabinete da Presidência
Akichide Walter Ogasawara.....	Diretor de Contas Municipais
Alexandre Antonio dos Santos .....	Diretor de Auditorias
Claudiamara Haas .....	Diretora de Gestão de Pessoas
Claudio Henrique de Castro.....	Diretor de Execuções
Cleuza Bais Leal .....	Diretora de Protocolo
Edemilson Jose Pego.....	Diretor de Contas Estaduais
Edilmario Roberto Kotovicz.....	Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Elias Gandour Thomé .....	Diretor de Finanças
Emerson Ademar Gimenes .....	Contratos e Licitações
Gerson Luiz Koch.....	Escola de Gestão Pública
Gilberto Dalla Costa Fernandes .....	Diretor de Planejamento
Luiz Henrique de Barbosa Jorge.....	Diretor de Engenharia e Arquitetura
Marcelo Ribeiro Losso .....	Diretor Jurídico
Nilson Pohl .....	Diretor de Comunicação Social
Osnivaldo de Oliveira Vargas .....	Controladoria Interna
Reginaldo Bitello .....	Informações Estratégicas
Roberto Carlos Bossoni Moura .....	Controle de Atos de Pessoal
Roberto Luzzi Campos .....	Diretor de Administração do Material e Patrimônio
Rubens Marcelo Sciena.....	Diretor de Tecnologia da Informação
Sandra Maritza Becher de Oliveira.....	Diretora de Análise de Transferências
Sergio Jose Buzato.....	Diretor de Apoio Administrativo
Agileu Carlos Bittencourt .....	1ª Inspeção de Controle Externo
Inativa .....	2ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz.....	3ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli.....	4ª Inspeção de Controle Externo
Daniel Dallagnol .....	5ª Inspeção de Controle Externo
Solange Sá Fortes Ferreira Isfer.....	6ª Inspeção de Controle Externo
Carlos Alberto Hembecker .....	7ª Inspeção de Controle Externo